

Prefeitura Municipal de Taubaté Estado de São Paulo

DECRETO N.º 11.139 , DE 15 DE DEZEMBRO DE 2006

Homologa o Regimento Interno do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR de Taubaté

ROBERTO PEREIRA PEIXOTO, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Complementar n.º 149, de 5 de abril de 2006, e a vista dos elementos constantes do Processo n.º 13.487/06,

DECRETA

Art. 1.º Fica homologado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, aprovado na reunião plenária de 11 de dezembro de 2006, do referido Conselho nos termos do art. 10 da Lei Complementar nº 149, de 05 de abril de 2006, cujo texto faz parte integrante do presente Decreto.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 15 de dezembro de 2006, 362.º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

Roberto Percira Peixoto Preseito Municipal

Antônio Roberto Paolicchi
Diretor do Departamento de Meio Ambiente e Turismo

Publicado no Departamento de Administração, em 15 de dezembro de 2006.

Maria Adalgisa Marcondes Correa Gerente da Área Técnico Legislativa



Prefeitura Municipal de Taubaté Estado de São Paulo

DECRETO N.º 11.139, DE 15 DL DEZEMBRO DE 2006 REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO - COMTUR

O funcionamento do Conselho Municipal de Turismo da Cidade de Taubaté - COMTUR obedece ao seguinte regimento, aprovado, com modificações, na reunião Plenária de 11 de dezembro de 2006, nos termos do artigo 10 da Lei Complementar nº 149, de 05 de abril de 2006:

1- COMPOSIÇÃO

O Conselho Municipal de Turismo – COMTUR será composto na forma estabelecida pelo artigo 3º da Lei Complementar nº 149, de 2006, e terá as atribuições descritas no seu artigo 2º. Terá ainda um presidente, vice-presidente, que substituirá o presidente em seus impedimentos, e um secretário-geral, eleitos em Plenária.

2 - LOCAL DE FUNCIONAMENTO

O Conselho Municipal de Turismo – COMTUR funcionará junto ao Departamento de Meio Ambiente e Turismo da Prefeitura Municipal de Taubaté, que sempre que possível viabilizará os recursos necessários à realização de sua atividade.

3 - REUNIÕES

3.1 - PERIODICIDADE

O Conselho Municipal de Turismo – COMTUR terá reuniões ordinárias, uma vez por mês, na 2.ª, segunda-feira de cada mês e horário acordados semestralmente entre seus conselheiros, que deverão ser registrados em ata. A reunião terá início no horário estabelecido caso haja quorum, ou 15 minutos depois com qualquer número, com uma duração máxima de 2 horas, podendo ser prorrogada em 30 minutos, se os membros presentes julgarem necessário. Poderão ocorrer reuniões extraordinárias, sempre que necessário, a qualquer tempo, por deliberação do próprio Conselho Municipal de Turismo – COMTUR ou por solicitação de pelo menos 5 (cinco) de seus integrantes, convocadas pelo presidente.

3.2 - CONVOCAÇÕES PARA REUNIÕES EXTRAORDINÁRIAS

Deverão ocorrer com pelo menos 7 (sete) dias úteis de antecedência. A convocação deverá ser feita pelo presidente através do secretário-geral.

3.3 - RECESSO

O Conselho Municipal de Turismo – COMTUR entrará em recesso no mês de janeiro, reiniciando suas atividades em fevereiro, mês em que a reunião ordinária ocorrerá normalmente.

3.4 – FREQUÊNCIA

Ausências não justificadas de conselheiros por 03 (três) sessões ordinárias consecutivas ou 06 (seis) sessões ordinárias ou extraordinárias alternadas, serão objeto de comunicação à comissão por ele representada no Conselho, a fim de que esta avalie se será ou não caracterizada vacância do cargo. Caracterizada a vacância do cargo, a comissão deverá encaminhar a substituição, de acordo com o art.12° da Lei Complementar nº 149/06.

3.5 – PARTICIPAÇÃO

Poderão participar das reuniões ordinárias do Conselho Geral, na condição de ouvinte, com direito à voz, convidados do Conselho.





Prefeitura Municipal de Taubaté Estado de São Paulo

4 - QUORUM:

Para deliberações, o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR terá que contar com a presença da metade mais uma de seus integrantes.

5 - DELIBERAÇÕES:

- 5.1 As deliberações serão tomadas por maioria simples, obedecido ao quorum acima referido.
- 5.2 Os assuntos de cada área apresentados para discussão e deliberação nas reuniões serão aqueles apreciados em Comissões, além das questões de competência específica do Conselho, e os aprovados como pauta de reunião pelo próprio Conselho.
- 5.3 Para apreciação de projetos e processos poderá ser designado relator.

6 - SUBCOMISSÕES:

O Conselho Municipal de Turismo - COMTUR poderá formar subcomissões e grupos de trabalho, para tratar de assuntos de sua competência.

7 - MANDATOS:

- 7.1 Os mandatos dos membros do Conselho Municipal de Turismo COMTUR serão bianuais, iniciando-se sempre em 25 de julho, permitida a recondução, no máximo, de dois terços do Conselho por igual período.
- 7.2 A renovação de mandatos no Conselho Municipal de Turismo COMTUR dar-se-á conforme os procedimentos especificados Lei Complementar nº 149, de 05 de abril de 2006. Em caso de vacância, ou substituição antes de encerrado o período de mandato, o substituto será indicado pela respectiva instituição, por ofício ao Presidente do Conselho Municipal de Turismo COMTUR, também atendendo aos mesmos procedimentos. O substituto completará o período de mandato do substituído.

8 - DISPOSIÇÕES FINAIS:

Os casos omissos serão resolvidos por deliberação do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR.

Presidente

Teruo Matsuda

Vice-Presidente

Maria Lúcia de Paiva Secretária Executiva